



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPUCAIA

Proc. nº. 0007204-14.2017.8.19.0061.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO vem, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, oferecer

DENÚNCIA

em face de RODRIGO DA SILVA ARAÚJO, vulgo "Capivara", e GABRIEL WERNECK MARTINS, qualificados na fl. 05 dos autos em epígrafe, que instruem e acompanham a presente, pela prática dos seguintes fatos delituosos:

No dia 03 de junho de 2017, por volta de 22h30min, na BR-393, Km 125, na praça do pedágio, nesta comarca de Sapucaia – RJ, os denunciados, de forma livre e consciente, previamente ajustados e em perfeita comunhão de ações e desígnios, entre si e com o menor infrator Tiago do Carmo Werneck, transportavam, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, 32,60g (trinta e dois gramas e sessenta decigramas) da substância vulgarmente conhecida como "cocaína", droga esta considerada entorpecente pela legislação em vigor, que determina dependência física e psíquica, conforme descrito no Auto de Apreensão de fls. 16/17, bem como no Laudo Prévio de Exame de Substância Entorpecente de fl. 18.

Nas circunstâncias acima descritas, os denunciados, de forma livre e consciente, associaram entre si e ao adolescente Tiago do Carmo Werneck, para a prática, reiterada ou não, do crime de tráfico de entorpecentes.

No mesmo dia e lugar, os denunciados, de forma livre e conscientemente, corromperam o adolescente Tiago do Carmo Werneck, com ele praticando infração penal.

Consta dos autos que o policial militar Vagner Ferrari recebeu ligação do SGTPM Soran, informando que o primeiro denunciado, conhecido pelo envolvimento com o tráfico de drogas, estaria conduzindo um veículo Corsa, dirigindo-se para Sapucaia, vindo do morro do Goiabal, em Além Paraíba/MG, local conhecido pelo intenso

FRSPC 0001 201703910283 09/06/17 17:04:1412564 12000002540



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

movimento do tráfico de drogas. De posse da informação, de imediato os policiais Wagner e Djair se deslocaram para a praça de pedágio, para que pudessem interceptar o veículo suspeito. Quando avistaram o veículo, iniciou-se uma perseguição, momento em que os policiais perceberam que os denunciados jogaram uma sacola pela janela do carona. Após a abordagem, os policiais revistaram o veículo e seus três ocupantes, mas nada encontraram. No entanto, os policiais conseguiram localizar a sacola descartada, encontrando em seu interior 44 (quarenta e quatro) pinos de cocaína.

As circunstâncias da abordagem, a forma de acondicionamento e a quantidade do material entorpecente, bem como a condição dos denunciados, sobretudo Rodrigo, que já era conhecido pelo envolvimento com o tráfico de entorpecentes, pesando contra o mesmo diversas denúncias anônimas, levam à conclusão de que a substância entorpecente destinava-se à **traficância**.

Assim agindo, estão os denunciados incurso nas penas dos arts. 33, caput, e 35, caput, da Lei nº. 11.343/06, bem como do art. 244-B do ECA, todos na forma do art. 69 do Código Penal, pelo que requer o Ministério Público:

1. Sejam os denunciados notificados para oferecerem defesa prévia, e, após, o recebimento da denúncia e a designação de A.I.J., com a citação pessoal dos acusados para que respondam aos termos da presente ação penal, sob pena de revelia, esperando, ao final, seja a pretensão punitiva estatal julgada procedente, com a condenação dos denunciados nas penas da Lei.

2. A intimação/requisição das seguintes pessoas para virem depor sobre os fatos:

- a) Tiago do Carmo Werneck – fl. 06;
- b) Wagner Ferrari (PMRJ) – fl. 12;
- ✕ Dejair Francisco Filho (PMRJ) – fl. 14;

Sapucaia, 09 de junho de 2017.

SHEILA CRISTINA VARGAS
FERREIRA:97094242700

Assinado de forma digital por
SHEILA CRISTINA VARGAS
FERREIRA:97094242700
Dados: 2017.06.09 14:16:12 -03'00'

Sheila Cristina Vargas Ferreira
Promotora de Justiça
Mat. 1677